

PROPOSTA Nº 547/2025

SÃO PAULO, 01 DE MARÇO DE 2025.

AO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA
CNPJ: 68.311.430/0001-68
ALAMEDA BARROS, 570
SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01232-000

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELEVADORES
SEM COBERTURA DE PEÇAS

DO OBJETO:

O objeto desta proposta consiste em Conservação de 02 (DOIS) Elevador(es) no seguinte endereço: Alameda Barros, 570 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01232-000.

DOS SERVIÇOS:

- (1) Manutenção Preventiva mensal, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades, assim como ajuste de componentes;
- (2) Vistoria periódica dos dispositivos dos elevadores, bem como efetuar testes e inspeções anuais de segurança, em conformidade com o que estabelecem as normas municipais;
- (3) Serviço para atendimento 24h (vinte e quatro horas), sendo:
 - a. Atendimento normal: 2ª a sábado, das 07h30 às 18h30, para restabelecimento do funcionamento normal dos elevadores com ou sem aplicação de material;
 - b. Atendimento Plantão: 2ª a sábado, das 18h30 às 23h, domingos e feriados, das 07h30 às 23h para restabelecimento do funcionamento normal dos elevadores, desde que não necessite aplicação de peças e/ou serviços de oficina, caso em que somente serão executados no primeiro dia útil subsequente;
 - c. Atendimento Emergência: 2ª a domingo 24h, para o caso que houver passageiro retido no interior da cabina ou em caso de acidente. Em todos os casos, o elevador ficará paralisado para verificação e correção.



- (4) Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, todas e quaisquer peças, tanto mecânica como elétrica, mediante autorização e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com orçamento previamente enviado pela CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sendo que todas e quaisquer substituições e/ou reparos, correrão por conta da CONTRATANTE

DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à **NIPPON ELEVADORES** o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para conservação. O preço apresentado no presente contrato poderá ser alterado, expirando-se o prazo de validade de 15 (quinze) dias, considerando as alterações de custos de materiais e mão de obra no mercado.

DA GARANTIA:

Ficará automaticamente excluído desta garantia em casos que caracterizem mau uso ou uso inadequado do equipamento, como por exemplo, mas não se limitando à: contatos com água, pó de extintor e danos elétricos provocados por variações de tensão na rede de fornecimento de energia elétrica, descarga elétrica e/ou falha no sistema de aterramento da edificação.

DE ACORDO,



DATA 01/03/2025.

CONTRATANTE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA
CNPJ: 68.311.430/0001-68





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE o condomínio:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA, inscrito no CNPJ sob nº 68.311.430/0001-68, sediado no Estado de São Paulo, Alameda Barros, 570 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01232-000, em conformidade com seus atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registrados no cartório notas competentes, neste ato legalmente representado por seu bastante representante que abaixo assina.

E de outro lado designada como CONTRATADA a empresa:

NIPPON ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 41.646.161/0001-34, sediada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua General Pantaleão Teles, 67/69 – Parque Jabaquara – São Paulo - CEP. 04355-040, em conformidade com seus atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registrados na JUCESP, neste ato legalmente representada por seu bastante representante que abaixo assina.

- (i) CONSIDERANDO que a relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou de dependência econômica, e que as Partes declaram não ser de seu interesse manter um vínculo de subordinação com a outra Parte;
- (ii) CONSIDERANDO que o processo de negociação havido entre as Partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iii) CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em prestar e receber os serviços nas condições, níveis de performance e preços estabelecidos no presente instrumento;
- (iv) CONSIDERANDO que a CONTRATADA não é fabricante de equipamentos, mas apenas prestadora de serviço de manutenção e conservação de elevadores;
- (v) CONSIDERANDO que as Partes garantem não estar envolvidas ou ter participado de qualquer ato de corrupção até a data deste acordo, atuando, sempre, pautada no princípio da boa-fé e da ética em suas relações negociais; e

(vi) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE leu, sanou todas as suas dúvidas e aceitou os termos da proposta enviada pela CONTRATADA, de prestação de serviços (manutenção e/ou conservação) para elevadores.

Assim, justos e contratados, as Partes têm comum interesse em celebrar este contrato de prestação de serviços, por meio do qual a CONTRATADA proverá à CONTRATANTE os seus serviços relacionados as suas atividades, conforme PROPOSTA COMERCIAL nº **547/2025** que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e pelo disposto na legislação em vigor, que mutuamente aceitam:

1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos e especializados descritos na PROPOSTA COMERCIAL nº **547/2025** que constitui Parte integrante e indissociável do presente Contrato.

2. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1. Em contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, o valor total bruto de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, mediante envio do boleto bancário e das respectivas notas fiscais, com vencimento todo dia **05** de cada mês.

2.1.1. O valor definido nesta cláusula será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade prevista por lei, pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação governamental. Ocorrendo variação negativa ou deflação do índice contratual, deverá o mesmo ser substituído por outro cuja variação for positiva, sendo eles o INPC/IBGE ou IPC/FIPE, ou outro que o governo federal venha a estabelecer como índice de correção."

2.1.2. O valor mencionado nesta cláusula engloba todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços ora contratados, na forma e condições estipuladas pela legislação vigente.



2.2. O atraso no pagamento do valor devido pela prestação de serviços objeto do Contrato acarretará a incidência de correção monetária calculada com base na variação percentual do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados “*pro rata tempore*”, e será acrescido ainda de multa moratória de 2% (dois por cento). Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores em atraso a CONTRATANTE pagará os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre os valores corrigidos.

2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços até que ocorra a regularização dos pagamentos.

2.3. Qualquer tolerância ao recebimento pela CONTRATADA de qualquer pagamento em atraso sem os acréscimos acima mencionados, total ou parcialmente, não significará novação do estabelecido, nem renúncia ao recebimento oportuno.

3. DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo renovado por iguais e sucessivos períodos, automaticamente, tudo conforme estabelecido pela PROPOSTA COMERCIAL nº 547/2025.

3.2. O prazo previsto para término dos serviços poderá ser modificado mediante imprevistos no transcorrer dos trabalhos, bem como nas ocorrências de força maior, tais como, mas não se limitando à: Guerra, Revolução, Mobilização Geral, Chuvas Prolongadas, Falta de Transporte e outros de responsabilidade de terceiros ou decorrentes de causa independente da vontade da CONTRATADA.

3.3. O prazo de execução ficará ainda prejudicado em caso de quaisquer descumprimentos pela CONTRATANTE, de quaisquer de suas obrigações contratuais.

3.4. Os trabalhos da CONTRATADA serão executados em dias úteis e em horário comercial.

3.5. Independentemente do quanto já disposto, fica assegurado às Partes o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Ocorrendo a rescisão caberá, à CONTRATANTE, pagar à CONTRATADA o valor dos serviços realizados, bem como dos equipamentos e peças já solicitados às fabricantes, até a data da rescisão.



4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns às Partes, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

4.1.1. Cumprir plenamente a legislação vigente e as obrigações pactuadas neste Contrato, de modo a favorecer a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a outra Parte de qualquer demanda ou reivindicação de sua exclusiva responsabilidade.

4.1.2. Nomear um representante funcional de sua confiança para atuar como interlocutor neste Contrato, com poderes específicos de solucionar diretamente as ocorrências do cotidiano, definir as diretrizes básicas e o cronograma dos trabalhos, promover as avaliações conjuntas e aprovar os pagamentos.

4.1.3. Manter a outra Parte a salvo de reclamações de terceiros e resguardada de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido, na execução deste Contrato, de marcas e patentes, segredos industriais, inventos, logomarcas, logotipos, desenhos, métodos, direitos autorais, direitos de imagem e conexos e outros direitos de propriedade intelectual previstos na legislação em vigor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

5.1.1. Atender integralmente aos níveis de serviço acordados, inclusive quanto aos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

5.1.2. Substituir, sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, no menor prazo possível, quaisquer dos empregados ou prepostos que tenha sob as suas ordens em serviço, em virtude de comportamento inadequado ou má conduta, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT ou por outra situação formalmente apontada pela CONTRATANTE.

5.1.3. Garantir que os serviços sejam sempre prestados por pessoal devidamente qualificado e treinado, que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e de forma profissional, sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.



5.1.4. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas decorrentes exclusivamente de ato ou omissão comprovadamente praticados pela CONTRATADA, por si ou pelos seus funcionários, que, no âmbito do presente Contrato, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda.

5.1.5. Responder integralmente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação, incluindo, mas não se limitando a: observação dos níveis de serviço; qualidade dos materiais utilizados; encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária; acidentes de qualquer natureza; danos causados a terceiros e/ou ao meio ambiente; dentre outros.

5.1.6. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas movidas por seus próprios empregados, ou de suas subcontratadas, contra a CONTRATANTE.

5.1.7. O previsto nos itens acima é também aplicável às hipóteses em que ocorrer demanda contra a CONTRATANTE, em foros diversos do trabalhista, por Parte de terceiros comprovadamente prejudicados por ato exclusivamente da CONTRATADA, de suas subcontratadas, seus colaboradores ou outros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.1.8. Retirar, das dependências da CONTRATANTE, todos os materiais de sucata e substituídos durante a prestação de serviços deste Contrato, responsabilizando-se em transportar para seu depósito.

5.1.9. Vistoriar periodicamente os dispositivos dos elevadores bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com o que estabelecem as normas do Artigo 9º. e parágrafo único da Lei nº. 10.348 de 04/09/1987 da Prefeitura do Município de São Paulo.

5.1.10. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, todas e quaisquer peças, tanto mecânica como elétrica, mediante autorização e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com orçamento previamente enviado pela CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sendo que todas e quaisquer substituições e/ou reparos, correrão por conta da CONTRATANTE.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATANTE sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

6.1.1. Cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento, contribuindo com tudo o que for necessário para a solução de eventuais erros no lançamento das faturas, independentemente de quem seja a responsabilidade, de modo a agilizar a sua regularização, nos limites que lhe cabem.

6.1.2. Descontar dos pagamentos que efetuar e recolher, no prazo legal, os tributos, taxas e contribuições a que esteja obrigada.

6.1.3. Manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a CONTRATADA para casos de suspensão temporária ou definitivo sobre o presente contrato.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos sobre os serviços executados em caso de rescisão contratual.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo custo adicional de todas e quaisquer peças e equipamentos necessários e obrigatórios, caso não tenham sido objeto deste instrumento, a fim de garantir a segurança e normalidade de funcionamento do elevador.

6.1.6. Garantir o ingresso da CONTRATADA, por meio de seus diretores, gerentes, funcionários diretos e indiretos, ao interior do condomínio para execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se por serviços de acabamento e alvenaria.

6.1.8. Suspender imediatamente a utilização dos equipamentos em caso destes apresentarem qualquer irregularidade e realizar a comunicação imediata à CONTRATANTE sobre o fato.



7. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

7.1. Ficam excluídos do escopo da prestação de serviços objeto do presente Contrato:

7.1.1. Os reparos decorrentes de mau uso ou uso inadequado do equipamento, como por exemplo, mas não se limitando à: contatos com água, pó de extintor e danos elétricos provocados por variações de tensão na rede de fornecimento de energia elétrica, descarga elétrica e/ou falha no sistema de aterramento da edificação. Acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas indicadoras em geral, starters, reatores, baterias, componentes dos sistemas de intercomunicação, atos de vandalismo, infiltração por líquidos e ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgãos públicos.

7.1.2. Quaisquer itens e equipamento que necessitem adaptação nos sistemas de elevadores. Para tanto, se caracteriza como adaptação, qualquer modificação que venha a alterar e/ou melhorar (upgrade) o modelo atual existente.

7.1.3. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, todas e quaisquer peças, tanto mecânica como elétrica, mediante autorização e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com orçamento previamente enviado pela CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, sendo que todas e quaisquer substituições e/ou reparos, correrão por conta da CONTRATANTE.

7.2. Havendo a necessidade da realização de serviços, pela CONTRATADA, que não estejam no escopo dos serviços contratados pelo presente Contrato, as Partes formalizarão nova Proposta Comercial que passará a ser Parte integrante do presente instrumento.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todos e quaisquer dados, informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por Parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a Parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.



8.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros ou conforme exigido por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de uma autoridade governamental, desde que a CONTRATANTE informe previamente, por escrito, à CONTRATADA sobre tal divulgação pretendida, para que esta possa buscar uma ordem ou medida judicial apropriada para evitar a divulgação de referida Informação Confidencial, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a Parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

8.3. A CONTRATANTE deverá cooperar, integralmente, com os esforços da CONTRATADA na obtenção de tal ordem ou outra medida. Se aplicável, a CONTRATANTE deverá efetuar tal divulgação tão somente na medida do legalmente requerido e deverá envidar seus melhores esforços para assegurar tratamento confidencial à Informação Confidencial divulgada.

8.4. A CONTRATANTE concorda, ademais, em não fazer qualquer declaração em nome ou relativa à CONTRATADA, à imprensa, mídia, investidores, corretores, bancos, analistas financeiros e/ou qualquer outra pessoa alheia à CONTRATADA, sem a prévia aprovação da própria CONTRATADA.

8.5. A obrigação prevista na Cláusula Oitava perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste contrato.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O inadimplemento por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação contratual, desde que não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento de notificação da Parte inocente, facultará à Parte prejudicada dar por rescindido este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decorrerem da rescisão.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, nas seguintes hipóteses:



9.2.1. Por descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato, sujeitando-se a Parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato mencionado no caput do item 2.1 acima, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado, caso a Parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

9.2.2. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução do objeto do Contrato, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

9.2.3. Na existência de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

9.3. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada deste Contrato sem justa causa, será obrigado a pagar à CONTRATADA o pagamento integral das parcelas até o mês da solicitação da rescisão e ao pagamento de multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das parcelas remanescentes.

9.4. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, não a desobrigará dos pagamentos referentes aos materiais já produzidos ou adquiridos pela CONTRATADA para uso exclusivo na execução do presente Contrato, considerados tecnicamente inaproveitáveis ou não intercambiáveis. A diferença verificada entre os pagamentos recebidos e os custos dos referidos materiais, bem como despesas relacionadas a transporte, remoções, mão de obra, custos de oficina, despesas administrativas e demais custos relativos à presente obra já integralizados pela CONTRATADA, serão devidamente reembolsados pela CONTRATANTE.

9.5. O presente Contrato poderá ser resiliado, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa e por escrito neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, aí incluídos as relativas a acidentes de trabalho, bem como a responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo certo, portanto, que a CONTRATADA suportará todos os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas.



10.2. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as Partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

10.3. Em caso de dúvida ou divergência entre este Contrato e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá o Contrato. Em caso de divergência entre os documentos que a este forem anexados, será a mesma dirimida de comum acordo, com prioridade dos documentos mais recentes sobre os mais antigos.

10.4. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

10.5. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

10.6. A CONTRATADA declara expressamente que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.7. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

10.8. Cada uma das Partes garante a outra que está investida de todos os poderes para firmar e cumprir as obrigações previstas neste Instrumento.

10.9. As cláusulas e condições ora acordadas produzirão efeito a partir da data de assinatura deste instrumento.



10.10. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

10.11. O não cumprimento pelas Partes das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, quando houver, será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

10.12. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.13. As Partes notificarão prontamente, por escrito, uma à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, quando houver, e ainda da participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.14. As Partes reconhecem que estão sujeitas à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709/2018, e comprometem-se a cumprir todas as disposições legais e regulatórias pertinentes relacionadas à proteção de dados pessoais no contexto deste contrato.

10.15. As Partes e testemunhas expressamente concordam, autorizam e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma de assinaturas [---], em consonância com o disposto no artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e no artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

10.16. As Partes elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da cidade de São Paulo.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as Partes contratantes o assinam com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.





São Paulo, 01 de Março de 2025.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA
CONTRATANTE

Por seu representante(s) legal(is): **Arnaldo Furman**

(CPF: **668.760.368-04**)

NIPPON ELEVADORES LTDA.
CONTRATADA

Por seu representante(s) legal(is): **Reginaldo Higa (CPF:129.006.388-52)**

Engenheiro responsável: **Lucas Nascimento Cabral - (CREA-SP: 5071222125)**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **Ricardo Okano Lourenço**

CPF: **256.788.318-52**

2. _____

Nome: **Lucas Nascimento Cabral**

CPF: **478.782.398-19**

Página de assinaturas



Arnaldo Furman
668.760.368-04
Signatário



Ricardo Lourenço
256.788.318-52
Signatário



Reginaldo Higa
129.006.388-52
Signatário



Lucas Cabral
478.782.398-19
Signatário

HISTÓRICO

28 fev 2025 14:27:14		Comercial Nippon Elevadores criou este documento. (Email: comercial@nipponelevadores.com.br)
28 fev 2025 14:30:14		Arnaldo Furman (Email: arnaldo@furman.com.br, CPF: 668.760.368-04) visualizou este documento por meio do IP 200.148.108.52 localizado em Taubaté - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 14:33:37		Arnaldo Furman (Email: arnaldo@furman.com.br, CPF: 668.760.368-04) assinou este documento por meio do IP 200.148.108.52 localizado em Taubaté - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 15:35:24		Ricardo Okano Lourenço (Email: ricardo-condominios@larcon.com.br, CPF: 256.788.318-52) visualizou este documento por meio do IP 187.180.188.105 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 15:35:24		Ricardo Okano Lourenço (Email: ricardo-condominios@larcon.com.br, CPF: 256.788.318-52) assinou este documento por meio do IP 187.180.188.105 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 16:14:38		Reginaldo Higa (Email: higa@nipponelevadores.com.br, CPF: 129.006.388-52) visualizou este documento por meio do IP 179.113.139.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 16:14:41		Reginaldo Higa (Email: higa@nipponelevadores.com.br, CPF: 129.006.388-52) assinou este documento por meio do IP 179.113.139.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
28 fev 2025 16:16:10		Lucas Nascimento Cabral (Email: engenharia@nipponelevadores.com.br, CPF: 478.782.398-19) visualizou este documento por meio do IP 179.113.139.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



28 fev 2025
16:16:15



Lucas Nascimento Cabral (Email: engenharia@nippponelevadores.com.br, CPF: 478.782.398-19) assinou este documento por meio do IP 179.113.139.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

